



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 24/08/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Prefeitura de Taiobeiras, 24/08/20.

MARTA RAQUEL ALVES  
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.409, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.376/19 DE 30/07/19 (LDO 2020) E 1.390/19, DE 23/12/19 (LOA) 2020) AUTORIZANDO A AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 17 *caput*, da Lei nº 1.376, de 30/07/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 17. A Lei orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal através de decreto proceder à abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, até o limite de 18% (dezoito por cento).”***

**Art. 2º.** O *caput* do art. 4º da Lei nº 1.390, de 23/12/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º. Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 18% (dezoito por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:”***

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 24 de agosto de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**